



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.038, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no anexo único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á na quantidade de 1 (um) profissional.

Parágrafo único. A carga horária será de até 22 (vinte e duas) horas semanais, visando o atendimento de Turmas de alunos da Escola Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental Nicolau Bourscheid.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, Plano de Carreira do Magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O vencimento básico é de R\$ 2.590,95 (dois mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao Nível 1, Classe A do quadro do Magistério.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo corresponde a carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária efetivamente contratada, limitada a 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 5º. Os direitos e deveres do contratado são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 6º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser renovado, por no máximo igual período.

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratado, observado o interesse público, o contrato administrativo poderá ser suspenso durante períodos de recessos da Escola.

§ 2º. Nos prazos de suspensão do contrato não haverá contraprestação dos serviços por parte do contratado e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 7º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.327.

Art. 8º. Será observada a lista de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	3	- ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0047.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.1.90.11.00.000000		- VENC. E VANTAGENS FIXAS - PC (572)
3.3.1.90.16.00.000000		- OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PC (2147)
12.361.0004.2531		- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB
3.3.3.90.46.00.000000		- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1839)
12.272.0031.2503		- ASSISTÊNCIA A PREVID. SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (571)
ORGÃO:	5	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	1	- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.271.0031.2302		- ASSISTÊNCIA À PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.90.13.00.000000		- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (511)
12.361.0047.2501		- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.1.90.46.00.00.00.00		- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – PC (1838)

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado.
Em: 03/12/2025.

Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.